



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTOGRAFO DE LEI Nº 1063

PROJETO DE LEI Nº 14/73-

Of. _____

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artº 1º) - A partir de 1º de Maio do corrente exercício, os cargos do quadro de funcionários efetivos - da Câmara Municipal de Pirassununga passam a ter a seguinte nomenclatura:

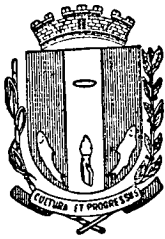
| <u>CARGOS</u> | <u>Nº DE CARGOS</u> |
|--------------------------------------|---------------------|
| ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO | 1 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | 1 |
| ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO | 1 |
| ESCRITURÁRIO-DATILOGRAFO | 1 |
| PORTEIRO-CONTINUO | 1 |
| SERVENTE | 1 |

Artº 2º) - O preenchimento dos cargos criados no artigo anterior far-se-á por concurso público, de conformidade com a legislação em vigor, e são de provimento efetivo.

Artº 3º) - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da entrada em vigor desta lei.

Artº 4º) - Os vencimentos dos cargos criados no artigo 1º serão os constantes da Tabela 1, obedecidas as referências da Tabela 2, que vigorarão a partir de 1º de Maio.

Artº 5º) - A Mesa baixará resolução para o enquadramento previsto no artigo 3º assim como especificará as funções para os cargos ora criados.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of. _____

3
J. C. S.

Artº 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias - do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Maio de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



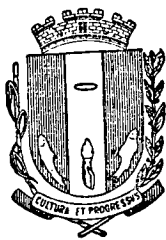
Of. _____

TABELA 1

REFERENCIA

VENCIMENTOS

| | |
|----|----------|
| 1 | 600,00 |
| 2 | 770,00 |
| 3 | 870,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 945,00 |
| 6 | 1.015,00 |
| 7 | 1.080,00 |
| 8 | 1.115,00 |
| 9 | 1.220,00 |
| 10 | 1.255,00 |
| 11 | 1.355,00 |
| 12 | 1.400,00 |
| 13 | 1.450,00 |
| 14 | 1.500,00 |
| 15 | 1.550,00 |



Câmara Municipal de Pitassununga

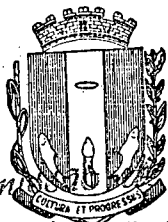
Estado de São Paulo



Of.  5

TABELA N. 2

| <u>CARGOS</u> | <u>REFERENCIA</u> |
|--------------------------------------|-------------------|
| ASSESSOR TECNICO-LEGISLATIVO | 15 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | 13 |
| ASSISTENTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO | 8 |
| ESCRITURARIO-DATILOGRAFO | 4 |
| PORTEIRO-CONTINUO | 2 |
| SERVENTE | 1 |



Câmara Municipal de Pirassununga

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 05 de 1973

Estado de São Paulo Finanças, Orçamento e A Comissão de Finanças, Orçamento e Câmara, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga de 05 de 1973

M. M. M. M. M.
Presidente

PROJETO DE LEI n. 14/73

M. M. M. M. M.
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-A partir de 1º de maio do corrente exercício, os cargos do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga passam a ter a seguinte nomenclatura:

| <u>Cargos</u> | <u>nº de cargos</u> |
|--------------------------------------|---------------------|
| Assessor Técnico-Legislativo | 1 |
| Diretor Administrativo | 1 |
| Assistente de Diretor Administrativo | 1 |
| Escriturário-datilógrafo | 1 |
| Porteiro-centínuo | 1 |
| Servente | 1 |

Artº 2º)-O preenchimento dos cargos criados no artigo anterior far-se-á por concurso público, de conformidade com a legislação em vigor, e são de provimento efetivo.

Artº 3º)-Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da entrada em vigor desta lei.

Artº 4º)-Os vencimentos dos cargos criados no artigo 1º são os constantes da Tabela 1, obedecidas as referências da Tabela 2, que vigorarão a partir de 1º de Maio.

Artº 5º)-A Mesa baixará resolução para o enquadramento previsto no artigo 3º assim como especificará as funções para os cargos ora criados.

Artº 6º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Of. _____

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 1973

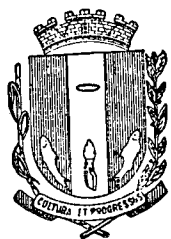
[Handwritten signature]
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 05 de 1973

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
em sessão final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 05 de 1973

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



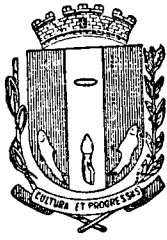
[Handwritten signature]

Of. _____

TABELA 1

| <u>Referência</u> | <u>Vencimentos</u> |
|-------------------|--------------------|
| 1 | 600,00 |
| 2 | 770,00 |
| 3 | 870,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 945,00 |
| 6 | 1.015,00 |
| 7 | 1.080,00 |
| 8 | 1115,00 |
| 9 | 1.220,00 |
| 10 | 1.255,00 |
| 11 | 1.355,00 |
| 12 | 1.400,00 |
| 13 | 1.450,00 |
| 14 | 1.500,00 |
| 15 | 1.550,00 |

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



9/10/19

Of. _____

TABELA n. 2

| <u>Cargos</u> | <u>Referencia</u> |
|--------------------------------------|-------------------|
| Assessor Técnico-Legislativo | 15 |
| Diretor Administrativo | 13 |
| Assistente de Diretor-Administrativo | 8 |
| Escriturário-datilógrafo | 4 |
| Porteiro-contínuo | 2 |
| Servente | 1 |



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

10
J. Silva


JUSTIFICAÇÃO

A exemplo da Prefeitura, proponho à consideração de meus pares o presente projeto de lei, dispondo sobre a reestruturação dos cargos do Poder Legislativo.

Cuida a propositura de alterar a denominação dos cargos, visando o aprimoramento dos trabalhos administrativos. Adotou-se o critério de referências para a estipulação dos vencimentos dos funcionários, resguardando aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo o direito ao enquadramento, norma essa obedecida pelo Poder Executivo.

Aprovando o presente projeto de lei, estará a Câmara tratando com equidade seus funcionários.

Pirassununga, 22 de maio de 1973


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 14/73, de autoria da Presidência da Casa, que visa dar nova estrutura ao quadro de funcionários da Edilidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1973.

Saulo Franco Boerner

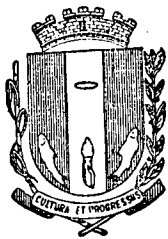
Presidente

Adelaide Sundfeld

Relatora

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



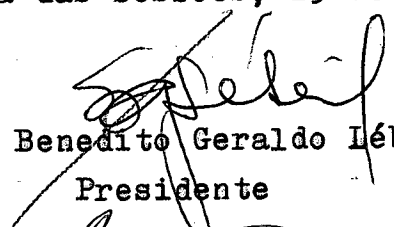
Of. _____

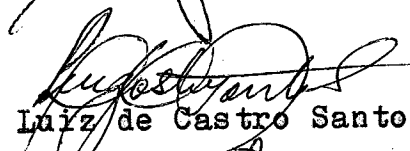
12
J. J. J.

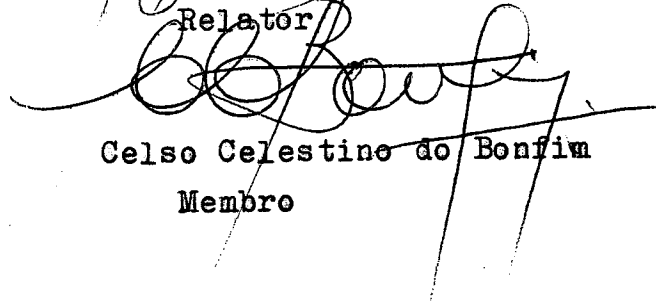
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 14/73, de autoria da Presidência, que visa dar nova estrutura ao quadro de funcionários da Edilidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1973.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Celso Celestino do Bonfim
Membro